

JUSTIÇA INSTAURATIVA NO TRABALHO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES A PARTIR DE UMA ANÁLISE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DE ÓLEO E GÁS

Kathiana Pfluck Arend

<https://orcid.org/0000-0002-8389-2723>

Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, Curso de Serviço Social,
Porto Alegre/RS - Brasil

kathianapfluck@hotmail.com

Recebido em: 02 de novembro de 2023

Aceito em: 20 de dezembro de 2023

Resumo: A presente produção é fruto da discussão realizada na tese “As repercussões da dialética da cultura retributiva e da cultura restaurativa na cultura de segurança da indústria de óleo e gás”. O objetivo da tese consistiu em analisar as contradições da cultura de segurança na indústria de óleo e gás em suas aproximações e distanciamentos com as culturas retributiva e restaurativa, a fim de propor formas de materializar práticas restaurativas em um programa de fatores humanos que contribua para os processos de trabalho mais seguros, equitativos e justos (cultura justa) na cultura de segurança da indústria de óleo e gás. A presente pesquisa se configurou como qualitativa e aplicada, pois objetiva gerar conhecimentos para aplicações práticas, dirigidas para soluções de problemas específicos; sendo o estudo descritivo, retrospectivo que, quanto aos procedimentos, envolveu pesquisa bibliográfica, documental e informações geradas pela pesquisa-ação. Ao total, analisaram-se 40 documentos. A aposta em uma cultura justa, restaurativa, aparece como um mecanismo de redução do dano, causado pela desproteção ao trabalhador. Em seus limites não aparece como possibilidade de alteração da ordem do capital, poderá, no entanto, ser efetivamente responsável por salvar vidas e reduzir os danos do trabalho superexplorado para a vida do trabalhador.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Trabalho; Indústria de óleo e gás; superexploração; Método materialista histórico-dialético.

JUSTICIA INSTAURATIVA EN EL TRABAJO: RETOS Y POSIBILIDADES A PARTIR DE UN ANÁLISIS DEL TRABAJO EN LA INDUSTRIA DEL PETRÓLEO Y EL GAS

Resumen: Esta producción es el resultado de la discusión llevada a cabo en la tesis "Las repercusiones de la dialéctica de la cultura retributiva y la cultura restaurativa en la cultura de seguridad de la industria del petróleo y el gas". El objetivo de la tesis fue analizar las contradicciones de la cultura de seguridad en la industria de petróleo y gas en sus aproximaciones y distanciamentos de las culturas retributiva y restaurativa, para proponer formas de materializar prácticas restaurativas en un programa de factores humanos que contribuya a procesos de trabajo más seguros, equitativos y justos (cultura justa) en la cultura de seguridad de la industria de petróleo y gas. Esta investigación es cualitativa y aplicada, pues pretende generar conocimiento para aplicaciones prácticas, orientadas a la solución de problemas específicos; es un estudio descriptivo y retrospectivo que, en cuanto a los procedimientos, involucró investigación bibliográfica, documental e información generada por la investigación-acción. Se analizaron un total de 40 documentos. La apuesta por una cultura justa y reparadora aparece como un mecanismo para reducir los daños causados por la desprotección de los trabajadores. En sus límites, no aparece como una posibilidad de cambiar el orden del capital, pero podría ser efectivamente responsable de salvar vidas y reducir los daños causados a la vida de los trabajadores por la sobreexplotación laboral.

Palabras clave: Justicia reparadora; trabajo; industria del petróleo y del gas; sobreexplotación; Método materialista histórico-dialético.

INTRODUÇÃO

A presente produção é fruto da discussão realizada na tese “As repercussões da dialética da cultura retributiva e da cultura restaurativa na cultura de segurança da indústria de óleo e gás¹”, produzida no âmbito do projeto guarda-chuva denominado “Integração de Fatores Humanos e Resiliência para o Fortalecimento da Cultura de Segurança na Indústria de Óleo e Gás – Project Humans Factors HF2”. Este projeto tinha como objetivo “contribuir para o campo de pesquisa sobre fatores humanos e resiliência na indústria de O&G, e que possam gerar impactos práticos nesta indústria contribuindo para o fortalecimento da sua cultura de segurança” (HF2, 2019 p.1).

O objetivo da tese consistiu em: analisar as contradições da cultura de segurança na indústria de óleo e gás em suas aproximações e distanciamentos com as culturas retributiva e restaurativa, a fim de propor formas de materializar práticas restaurativas em um programa de fatores humanos que contribua para os processos de trabalho mais seguros, equitativos e justos (cultura justa) na cultura de segurança da indústria de óleo e gás. Com o intuito de contemplar a análise do objeto de tese, desde a totalidade do real concreto, iniciou-se a discussão pelo trabalho.

Marx (2017) declara que a investigação tem de apoderar-se da matéria em seus pormenores, analisar as suas diferentes formas de desenvolvimento e perquirir a íntima conexão que há entre cada uma delas. Depois de realizar este trabalho, será possível descrever adequadamente o movimento do real. Portanto, para alcançar o objetivo, precisa-se definir e, antes de tudo, compreender **o trabalho**, sua centralidade e os processos de trabalho na sociabilidade capitalista.

Compreende-se o trabalho em sua determinação ontológica, como um processo do qual participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio natural com a natureza (Marx, 2017). O **processo de trabalho**, por sua vez, é concebido como atividade dirigida com o fim de criar valor de uso, condição natural da vida humana. Quando o processo de trabalho ocorre na **relação entre o capitalista e o trabalhador**, significa que ocorre entre coisas que o capitalista comprou, coisas que lhe pertencem (Marx, 2017). O trabalho é a “chama que movimenta o processo de

¹ A tese foi produzida no Programa de Pós-graduação em Serviço Social, orientada pela Professora Dra. Betriz Gershenson.

produção criando valor, o capitalismo dela se apropria, alienando o sujeito que produz de diversas formas e em diversos níveis, transformando-o em escravo daquilo que criou” (Prates; Reidel; Orth, 2020, p. 143).

Logo, como alude Engels (2010), “o conhecimento das condições de vida do proletariado é imprescindível para fundamentar com solidez as teorias (socialistas) e embasar os juízos sobre a sua legitimidade” (p. 41). Neste caso, compreender a situação e as configurações da classe trabalhadora embasam, justificam e estruturam a necessidade da instauração de uma cultura justa. A partir disso, é preciso entender como essa indústria se configura.

Essa indústria está geograficamente localizada, por isso, é necessário compreender seu lugar e como ele demarca as possibilidades e o modo de atuação dessa indústria. Nesse caso, a indústria de óleo e gás, localizada do Brasil, país capitalista que carrega em sua estrutura o infortúnio da **dependência**, isso é um ponto fundamental que norteará a análise.

Nesse solo histórico se materializa o que se denomina **como cultura de segurança do trabalho**. Pode-se compreender a cultura de segurança como um modo de fazer, ensinar e aprender a segurança e as relações de trabalho necessárias para a sua reprodução, inscritas em um conjunto de regras e normas. Essa relação é cercada por inúmeros determinantes: tanto aqueles que se localizam estruturalmente para fins da nossa análise; quanto aqueles que estão na superestrutura, e deles decorrem pontos cruciais que condicionam o *modus operandi* da cultura de segurança. Os princípios da cultura de segurança, designam o modo como a indústria responderá aos erros, acidentes e incidentes que envolvem os trabalhadores e como atuará na prevenção, ou seja, é dela que decorrem os princípios retributivos e ou restaurativos que respondem aos erros e as falhas.

Nesta seara, encontra-se um aspecto fundamental quando se analisa as possíveis respostas das organizações para erros e falhas - a **cultura justa**. Uma cultura justa, baseada em valores e em princípios restaurativos, seria orientada por processos justos, equânimes e democráticos. Nesse sentido, parte-se do entendimento que propor uma cultura justa baseada em princípios e valores da justiça restaurativa, no trabalho, significa olhar para a classe trabalhadora e reduzir, tanto quanto possível, a violência imposta pelos processos de trabalho no capital. Há um sem-fim de limites, que se apresentam pela própria estrutura a que o trabalho está

submetido. No entanto, desafia à persistente luta, a classe trabalhadora deve ser considerada e valorizada nesse processo, ser partícipe e reconhecer a sua intervenção no fruto do seu trabalho.

Dito isso, outro ponto fundamental para chegar à essência do real e às possibilidades de materialização de uma cultura justa, é compreender como se configura o trabalho, especificamente, na sociedade **capitalista-dependente-neoliberal**, como é o Brasil. Neste ponto, localiza-se elemento basilar para a compreensão proposta.

No **capitalismo**, a existência do trabalhador é reduzida à existência de qualquer outra mercadoria (Marx, 2017) que pertence ao capitalista. O capital é, então, essencialmente comando sobre o trabalho não pago. Denomina-se, assim, como sociedade capitalista-dependente-neoliberal, porque se entende que, a inserção na periferia do sistema capitalista, põe ao trabalho imperativos que definem diferentes graus de exploração e de violência sobre o trabalho. O capitalismo dependente é, portanto, uma forma do capitalismo que exige superexplorar (a força de trabalho) não só pelas particularidades da sua reprodução interna, mas também pelos processos, os quais devem se submeter para a reprodução do sistema capitalista mundial (Osório, 2018). Não se trata de definir outro capitalismo, mas compreender o capitalismo dependente como um capitalismo *sui generis* (Marini, 1973).

Posto isso, alcançou-se um aspecto medular que ajudou a responder as questões norteadoras e os objetivos da tese quais sejam, respectivamente: 1) Como o debate a respeito da cultura retributiva e da cultura restaurativa influenciam a produção de conhecimento sobre cultura de segurança? 2) Quais são as concepções e as respostas para os erros, acidentes e incidentes que estão presentes na cultura de segurança no Consórcio de Libra em suas aproximações e distanciamentos com as culturas retributiva e restaurativa? 3) Como materializar, na cultura de segurança da indústria de óleo e gás, práticas restaurativas que se orientem para uma ética de cultura justa?

Entende-se, portanto, que **Justiça Restaurativa no trabalho** pode ser utilizada uma nova possibilidade capaz de importunar as bases do modo tradicional de fazer justiça (Souza; Züge, 2011). A categoria **Cultura Justa**, por outro lado, refere-se a uma nova fase da ciência da segurança, que analisa quais são as respostas

organizacionais quando algo “dá errado”, podendo ser tanto Cultura Justa Retributiva como Cultura Justa Restaurativa.

No entanto, é preciso lembrar que a delimitação das categorias se dá, apenas, para fim de exposição, é imperioso ressaltar que, na composição do real, estão e atuam de forma interligada. Assim, as categorias não serão trabalhadas de maneira estanque, nem serão mantidos os dados empíricos alijados da discussão teórica, ao contrário, as categorias se entrelaçam e buscam do particular ao universal – movimento de detour – voltar para o singular para explicá-lo em outro patamar, com isso, por meio de aproximações sucessivas, compreender o movimento da realidade.

MÉTODO E METODOLOGIA

O método que orientou esta discussão foi o método materialista histórico-dialético, de Marx. De acordo com Triviños, esse método procura “buscar explicações coerentes, lógicas e racionais para os fenômenos da natureza, da sociedade e do pensamento” (2007, p.51), mediante a análise das categorias centrais (contradição, mediação, historicidade e totalidade) que são, conforme Cury (2000), conceitos básicos que pretendem refletir os aspectos gerais e essenciais do real, suas conexões e relações.

Através do método dialético crítico, a análise do real se pauta, intencionalmente, em uma tomada de posição ética sobre a realidade existente. Dessa forma, a dialética, segundo Cury (2000), pressupõe como o processo e o movimento de reflexão do próprio real, não visando apenas conhecer e interpretar, mas transformá-lo no interior da luta de classes, motivo pelo qual a reflexão só adquire sentido quando é movimento da práxis social humana.

Para esta pesquisa foram utilizados os seguintes documentos derivados da coleta de dados feita pela equipe do Serviço Social (participante do projeto HF2): as entrevistas com profissionais com funções relativas à proteção social de trabalhadores atuantes na área de saúde e ou em gestão de pessoas; entrevistas com profissionais atuantes em função de liderança e Grupo focal com trabalhadores da operação.

Para compreender a complexidade do real, a presente pesquisa se configura como qualitativa. A fim de compreender a realidade, sob o prisma da totalidade, e observar as suas contradições, quanto a sua natureza, faz-se necessária a pesquisa

aplicada, pois objetiva gerar conhecimentos para aplicações práticas, dirigidas para soluções de problemas específicos; sendo o estudo descritivo, retrospectivo que, quanto aos procedimentos, envolve pesquisa bibliográfica, documental e informações geradas pela pesquisa-ação em que atuou como partícipe do grupo de pesquisadores do projeto guarda-chuva ao qual a tese se vinculou, desenvolvendo o Plano de Trabalho 4 no contexto do projeto institucional. Ao total, analisaram-se 40 documentos.

Com base nos achados da coleta empírica, realizada no âmbito do projeto, foi proposta a realização de pesquisa-ação com temas voltados para a construção coletiva (PT1 – Desenvolvimento e Fortalecimento do Autocuidado e do Autocuidado Profissional; PT2 – Desenvolvimento de carreira e Liderança; PT3 – Análise de Eventos de Segurança Operacional; PT4 – Cultura Justa). No tema da Cultura Justa, a pesquisadora teve atuação direta. A pesquisa-ação, segundo Thiollent (1985), “[...] é um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos do modo cooperativo ou participativo.” (p. 14).

As diferentes fontes de pesquisa possibilitaram uma melhor análise do objeto, visto que os fundamentos da cultura de segurança se apresentam de diversas formas. Como fonte secundária, utilizaram-se dados (artigos, matérias, estudos) do Observatório Social da Petrobras e um arquivo de vídeo, disponível na plataforma online YouTube, referente a debates sobre o processo de privatização da Petrobras.

A análise dos dados busca compreender os fundamentos da cultura retributiva e da cultura restaurativa na cultura de segurança. O processo de análise de dados, se deu através da análise textual discursiva,

Dentre os procedimentos metodológicos para a pesquisa bibliográfica e a análise de dados, realizou-se uma revisão narrativa. Nesse modelo, não é obrigatório estabelecer um roteiro fechado ou palavras-chave norteadoras, caracteriza-se pela possibilidade de realizar uma seleção intencional dos artigos que compõem a análise, de acordo com questões pré-definidas pelos pesquisadores. Ademais, a metodologia supracitada é salutar, pois explora o tema com profundidade. Para isso, 9 artigos foram selecionados para a análise. Os critérios de inclusão foram: artigos publicados em revistas indexadas em portal de periódicos no período dos últimos 5 anos (2018-

2022), que discutem o tema cultura justa. A análise final da revisão compôs outro capítulo desta tese.

Neste íterim, a pesquisa que visa a produção do conhecimento na área do Serviço Social e a construção de conhecimento científico em ciências humanas e sociais são datadas, históricas e temporais, visto que a realidade está em constante movimento e transformação.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os pilares e os valores da Justiça restaurativa são remotamente encontrados na história. Jacques (2021) refere que, apesar do seu surgimento ser datado historicamente entre 1950 e 1970, seus princípios e valores são identificados em práticas antes mesmo da “primeira era cristã”.

Das bases contemporâneas, destaca-se a contribuição em um artigo do psicólogo americano Albert Eglash (1977), quando emerge o campo teórico da JR. Há, nesse momento, confluência de três períodos sócio-históricos importantes,: a) intensificação das críticas à disfuncionalidade das instituições totais, especialmente por parte de intelectuais da esquerda norte-americana; b) mobilização pelo resgate do sentido de pertencimento a uma comunidade; e c) redescoberta do papel das vítimas dentro do processo penal (Slakmon; Machado; Bottini, 2006).

Howard Zehr é considerado um dos principais formuladores do marco teórico da Justiça Restaurativa, situa, no ano de 1974, o primeiro caso resolvido mediante uma abordagem restaurativa. No Brasil, os primeiros textos a abordar a JR foram publicados pela ABPM (Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude) em 1999 e 2000, e são de autoria de Pedro Scuro Netto. Esses textos foram publicados como subsídios para a abordagem do problema de violência nas escolas por parte do programa Pela Justiça na Educação. A introdução das práticas de Justiça Restaurativa no sistema de justiça brasileiro, acontecem através do apoio do Ministério da Justiça e do PNU, somente em 2005 (Aguinsky, 2006; Brancher, Aguinsky, 2014). Interessa pontuar, antes da temporalidade, as concepções teóricas que orientam a JR.

Aguinsky (2006) discorre que o que se concebe como justiça restaurativa moderna tem suas origens em uma ética, ou seja, “em uma tomada de posição crítica

e irredimível em relação à violência subjacente ao modelo retributivo, às falhas do modelo reabilitador próprios da justiça criminal convencional e à punição que o sustenta” (Aguinsky, 2006, p. 3).

Os pioneiros, na era moderna, da justiça restaurativa, buscaram defender uma alternativa ao sistema penal que segundo os estudos não estava diminuindo o crime, sequer reabilitando os ofensores.

A contemporânea de Justiça Restaurativa foi sendo construída apostando no potencial transformativo de práticas de justiça capazes de promoverem ambientes estruturados para que ofensores e vítimas se e expressem encontrem suas necessidades, oportunizando-se aos ofensores que reconheçam e expliquem suas ofensas, peçam desculpas e reparaem o dano causado às vítimas, as quais têm a possibilidade de perdoar e sentirem-se seguras novamente (Aguinsky, 2006, p. 4).

Existem, no entanto, outros e diversos posicionamentos teóricos e práticos sobre os fundamentos da justiça restaurativa, desde os que reforçam o punitivismo, intrínseco ao sistema penal, ligados ao conservadorismo do direito penal, até os que questionam a violência do sistema, essas são correntes ligadas ao abolicionismo penal (Aguinsky et al., 2008; Jacques, 2021). Jacques (2021) refere que essa diversidade de concepções guarda relação com as diferentes concepções de mundo e projetos societários em disputa. Interessa aos objetivos desta produção pontuar e dar ênfase às concepções de Justiça restaurativa, que pretendem a transformação e não a preservação do retribucionismo penal na esfera cultural-ideológica.

Segundo Zehr (2015), os três principais pilares da justiça restaurativa estão centrados em: danos/necessidades, obrigações e engajamento. A justiça restaurativa vê o crime como um dano causado a pessoas e a comunidades. Este princípio, apesar de focar no dano, também exige contemplar as causas que o deram origem. Já o princípio das obrigações diz respeito à responsabilização pelo dano cometido. Enquanto o princípio do engajamento supõe participação, envolver-se na decisão, é preciso que a decisão seja conjunta, é necessário um consenso.

A justiça restaurativa, conforme Zehr (2015), está em oposição a processos impositivos, “prefere processos inclusivos, colaborativos e decisões consensuais” (p. 42). Para o estudioso, não há um consenso sobre a definição da Justiça Restaurativa, no entanto, define-a como uma abordagem que visa promover justiça e que envolve, tanto quanto possível, todos os que têm interesse numa ofensa ou dano, num

processo que, coletivamente, identifica e trata os danos, às necessidades e as obrigações que decorrem da ofensa.

Dessa forma, o autor ressalta que a justiça restaurativa visa mudar as usuais perguntas que são feitas em relação a algum fato, que produz dano, de modo a responder às suas consequências, com foco nos danos causados, nas necessidades decorrentes deles, oferecendo oportunidade de diálogo, colaboração e respeito por todas as partes envolvidas.

Para cumprir o objetivo de buscar respostas ao dano, determinando culpados e sua punição, impondo sofrimento, as perguntas que movem os procedimentos da justiça retributiva geralmente são: a) que leis foram infringidas? b) quem fez isso? c) o que o ofensor merece? (Zehr, 2015, p. 37). Já a cultura restaurativa, perguntará: “a) quem sofreu danos; b) quais são as suas necessidades? c) de quem é a obrigação de suprir essas necessidades” (Zehr, 2015, p. 37). As perguntas que movem a JR aparecem enquanto alternativa ao retribucionismo penal.

Braithwaite (1989) define a justiça restaurativa como um processo em que todos os atores, afetados por uma injustiça, têm a oportunidade de discutir sobre como foram afetados e decidirem o que deve ser feito para reparar o dano. Para Achutti (2012), a justiça restaurativa pode ser um instrumento útil para reduzir a atuação danosa dos mecanismos usuais de gestão de conflitos, buscando se orientar por práticas democráticas. Pallamolla (2009) ressalta que o modelo de justiça restaurativa não possui estrutura rígida, nem tem um conceito fechado, comporta valores, princípios, meios e finalidades diferentes do modelo de justiça criminal, visando, além disso, reduzir a imposição de penas.

Carvalho; Angelo; Boldt (2019) entendem que o horizonte da justiça restaurativa é o restabelecimento de uma ordem justa, através da reparação de danos, buscando, ao invés da punição, a responsabilização do ofensor. Para esses autores, a necessidade de substituir o discurso da ofensa à lei, pela perspectiva da vítima, coloca em xeque a pena em seu sentido tradicional.

Com a justiça restaurativa, a atenção se volta a voz e a visão da vítima, cujo direito de intervenção, no processo, passa a ser reivindicado, implica em reconhecê-la, assim, como ao ofensor, como atores do processo, o que possibilita a participação de ambos em um processo, considerando, em uma mediação pontos de vista de ambos, o que, segundo os autores, constitui o próprio sentido da justiça (Carvalho;

Angelo; Boldt, 2019). A justiça, nesse sentido, deve satisfazer a necessidade de ambos, de um rosto. A situação do processo obriga a passagem da indiferença para um processo incômodo, que valoriza o conflito e as suas intercorrências.

O fato gerador da justiça deve ser o encontro, pois a justiça restaurativa parte da ideia de que a injustiça se trata de uma relação desequilibrada que é ligada por uma afronta entre dois iguais (Garapon; Grós; Pech, 2001), atinge a vítima em seu estatuto democrático de igual e na sua capacidade de agir e de afirmar seu próprio ser, de modo que a sua finalidade seria de retificar essa relação desigual gerada (Garapon; Grós; Pech, 2001). O horizonte da justiça restaurativa está voltado, nesse sentido, para o restabelecimento de relações, no confronto, na reparação, a partir de um reconhecimento público que visa gerar igualdade real entre as pessoas. A centralidade do confronto está, nesse sentido, com o objetivo de possibilitar a reparação de uma relação interrompida (Angelo; Carvalho; Boldt, 2019).

Em complemento, é importante pontuar que não se trata de reestabelecer relações, mas de restaurar a capacidade dos envolvidos de manter relações positivas, assegurando a possibilidade de uma relação que é bloqueada pelo crime (Garapon; Grós; Pech, 2001) e pelas suas intercorrências na sociedade. Busca-se, com isso, a construção de um espaço que assegure, dentre outras coisas, a capacidade de agir, por meio da exteriorização dos sentimentos e que, por consequência, anule o desprezo que é ocasionado por alguma situação que causou danos, para que ocorra o reconhecimento da identidade do outro, que é negada (Carvalho; Angelo; Boldt, 2019). A partir do reconhecimento da dimensão humana do conflito, é possível repensar as formas de lidar com uma situação-problemática, a fim de criar um espaço que possibilite a criação de uma resposta justa (Carvalho; Angelo; Boldt, 2019).

A justiça restaurativa se caracteriza, ao contrário do sistema penal retributivo, pela horizontalidade e pluralidade que propõe na busca por uma resposta justa (Oliveira, 2015). Pallamolla (2019) refere que há diversas práticas restaurativas, mas que o traço fundamental, que deve nortear os procedimentos, é o diálogo. É importante considerar que os processos decorrentes da JR pressupõem a não dominação. Não há procedimentos específicos, mas a participação ativa dos envolvidos na condução do caso e de soluções criativas em nível de igualdade é necessária para o funcionamento do modelo restaurativo. Em outras palavras, a

construção de espaços democráticos é elementar para o desenvolvimento das práticas restaurativas (Carvalho; Angelo; Boldt, 2019).

O contraste entre os modelos de justiça pode ser assim resumido:

Quadro 1 - Contraste entre os modelos de justiça.

Justiça Retributiva	Justiça Restaurativa
Punição: <i>“Já faz parte da cultura offshore né. PUNIR”</i> (GF1A04, 2021).	Responsabilidade: não, acredito que não. Punir, se punir fosse bom, era só encher a cadeia de gente que tava todo mundo virando santo, não é isso? (E11A09, 2021)
Culpa: <i>porque se acontecer algum acidente ou incidente, a culpa vai ser sempre nossa. Dificilmente a culpa é do... dificilmente vai ter outro culpado, a não ser o acidentado, vamos colocar assim</i> (E11A04, 2021).	Diálogo
Imposição: <i>é “manda quem pode, obedece quem tem juízo”. Né. Tu entendeu né?</i> (GF1C02, 2021)	Encontro
Perseguição: <i>Nesse dia que ele cometeu o deslize, ele já passou a ser visto como um operador ruim, que “poxa, o erro que ele cometeu era bobo”. Nossa, daí você para e pensa, tudo que ele fez lá para trás foi apagado?</i> (E1A104, 2021)	Reparação do dano
Coerção: <i>A gente pune porque não cumpriu uma parte de um protocolo, de um procedimento que era conhecido, ou “quis dar aquele jeitinho”, aí sim</i> (E12C03, 2021)	Participação

Fonte: Zehr, 2010, adaptado pela autora, 2020 para as concepções de cultura restaurativa e cultura retributiva.

No quadro adaptado de Howard Zher (2010), apresentam-se as concepções acerca de cada princípio da cultura retributiva para demonstrar o quanto eles se fazem presentes no cotidiano do trabalho na indústria de óleo e gás. Não foram encontrados nas entrevistas exemplos de práticas restaurativas sendo utilizadas na resolução de problemas. Somente uma fala em relação à ineficácia da punição. No entanto, na fase de pesquisa-ação, observaram-se iniciativas voltadas à criação de novos processos baseados em perspectivas não punitivas.

Acerca das concepções de Justiça Restaurativa, notoriamente as que foram apresentadas estão em oposição ao modelo retributivo, propondo a redução do dano do sistema punitivo e seus mecanismos danosos e ineficazes de atuação. É importante salientar que os princípios e os valores da JR apresentados, especialmente os de Howard Zher (2015) influenciam, significativamente, a construção do conceito de cultura justa, em particular à concepção de Sidney Dekker.

Existem, todavia, em torno dos conceitos em disputa, dificuldades de aplicação, intercorrências e o falseamento dos propósitos da JR ao buscar transpor esse modelo para a cultura justa no trabalho. Gershenson (2021)² refere que a violência da opressão colonial segue tendo os seus efeitos na América Latina e, assim, coopta as construções teóricas e metodológicas que sustentam o ideário da Justiça Restaurativa e das promessas civilizatórias que carrega.

Tal ideal é referido a poder, dominação, relações de interesse coloniais. Quem está no centro desta lógica? Países centrais do capital – Europa e EUA – que constroem “A” narrativa sobre DH e, não de modo surpreendente, constroem a narrativa de JR. Em nome do bem comum e de um modelo de paz neoliberal, constroem/reforçam dependência, subordinação, opressão. Essa é a maior contradição – em nome da emancipação, dignidade, democracia, a JR não está livre de ser instrumentalizada pelos mesmos propósitos que pretenderia combater (Gershenson, 2021, CJR, I Jornada para el Desarrollo de la Justicia Restaurativa em América Latina, comunicação oral).

A autora segue sua análise referindo que a aposta na Justiça Restaurativa rima com outras formas de fazer justiça, com democracia e participação. A partir disso, é importante salientar que o encontro da JR, na realidade latino-americana, não se dá por acaso e, em alguma medida, alinha-se aos princípios neoliberais ligados à necessidade de controle (Gershenson, 2021). Por isso, para que seja possível propor intervenções com base na JR, é preciso considerar, sobretudo, a realidade latino-americana em sua totalidade, determinantes e contradições.

Cabe ponderar, ainda, acerca de uma aposta na redução do dano e da violência, causadas por esse sistema. A Justiça Restaurativa no Brasil nasce como uma alternativa ao sistema convencional, mas também dentro dele, como uma possibilidade de redução dos danos causados pela aplicação do sistema tradicional de justiça e, também, para proteção dos Direitos Humanos (Jacques, 2021), da mesma forma tem acontecido na indústria de óleo e gás.

Apesar da percepção interna da necessidade de mudança das práticas de segurança, conforme foi possível observar na revisão narrativa e na pesquisa-ação, verifica-se a tensão dialética que se faz presente, movimentando a convivência de princípios e conceitos das culturas justa restaurativa e retributiva.

² https://drive.google.com/file/d/1J90lcQca7RtSz2kRsfDW0_ZK1IR8NsUz/view I Jornada para o Desenvolvimento da Justiça Restaurativa na América Latina, CRJ, 2021.

Abstraindo as contradições por um momento, a Justiça Restaurativa surge como uma nova possibilidade que importuna as práticas tradicionais de fazer “justiça”. Nesse sentido, Souza e Züge (2011) afirmam que é menos importante, pelo viés das utopias, o fato de saber se a Justiça Restaurativa tem ou não uma proposta coerente, se é aplicável, em que contexto pode operar, do que a sua força interrogadora, questionadora e insistentemente inconformada com o cenário atual. A Justiça Restaurativa quebra as regras estabelecidas, os costumes e as formas de fazer justiça. Nesse sentido, confronta as formas tradicionalmente conhecidas de funcionamento que, há muito tempo, tem se mostrado insuficiente.

Por esse motivo, em coerência com as reflexões de Ricardo Timm de Souza (2012), entende-se que o termo Justiça Restaurativa não está coerente com a sua proposta. Sendo assim, para restaurar, deve-se supor que havia uma realidade ideal, o que não é verdadeiro. Por isso, Souza (2012)³ propõe que se utilize o termo justiça instaurativa. Instaurativa de espaço, de abertura, de encontro, de justiça. Acrescenta-se, instaurativa do questionamento, da emancipação, da construção, de novas possibilidades de proteção do trabalhador.

CONCLUSÕES: DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA INSTAURATIVA NO TRABALHO

“la aceptación de la alternativa de un futuro en el que la alienación de la vida cotidiana respecto de las objetivaciones inmediatamente genéricas viniera asumida como definitiva, significaría la renuncia a la teoría de la revolución” (Heller, 1982, p. 5).

A primeira pergunta a se fazer é: a justiça restaurativa funcionará? Qual é a motivação em tentar humanizar esse sistema se isso é impossível? De fato, esse sistema se mantém pela violência, pela extração de trabalho até a exaustão do trabalhador. Mas, ao recusar as possibilidades, insiste-se na resignação e na desesperança que se entende como reacionárias. Neste ponto, trata-se, essencialmente, daquilo que não se pode negociar, neste sistema, de questões que precisam urgentemente de intervenção. Sendo assim, deve-se, dentro das possibilidades, aproveitar o potencial daquilo que há como instrumento. Nessa perspectiva, é que existe a Justiça Restaurativa, ainda que todo seu potencial transformador da Justiça Res(ins)taurativa não possa ser aproveitado na construção

³ <http://timmsouza.blogspot.com/2012/10/fundamentos-etico-filosoficos-do.html>

de uma Cultura Justa no trabalho, marca-se em toda a construção do trabalho, as estruturas sob as quais se movimenta o capitalismo e suas ingerências sob o capitalismo dependente. Logo, os limites impostos a uma proposição de justiça, que não sob os moldes da burguesia, e a cooptação que ocorre das perspectivas que pretendem transformar. Não se pode, portanto, ao propor intervenções, desconsiderar a estrutura material do real, sob pena de cometer os mesmos erros e esbarrar nos mesmos limites das proposições.

A Justiça Restaurativa (no trabalho e no sistema de justiça) se situa em uma arena de disputas e pode ser utilizada para a produção, reprodução e manutenção de violências e de punição e, também, como estratégia de resistência a opressões. Uma das questões mais perceptíveis na proposição da perspectiva da cultura justa restaurativa no trabalho é de que os autores situam essa probabilidade fora das condições materiais, acaba aparecendo como uma abstração, pois ao não considerar o trabalhador, não considera a materialidade da vida, a totalidade e as relações (culturais e ideológicas) determinantes.

A Justiça Restaurativa exige que o outro não seja apenas uma exterioridade, uma abstração, e essa é uma das maiores dificuldades na intervenção, dado que estudiosos e empresas não reconhecem e não pretendem reconhecer o trabalhador na totalidade das relações materiais/sociais/culturais, ou seja, nessa equação que pretende constituir outra cultura de segurança ou um trabalho mais seguro.

Existem, no entanto, questões urgentes e inegociáveis da perspectiva da classe trabalhadora que precisam ser reconhecidas. Entende-se que a Justiça Restaurativa aparecerá como uma alternativa de conciliação e por isso indica-se uma certa analogia com o que ocorre nas políticas sociais. As políticas sociais são tão necessárias à classe trabalhadora quanto ao capital. Da mesma forma, a Justiça Restaurativa aparece como uma forma de conciliar interesses de produção e de proteção, o que não permite romantizar a ideia, nem se acredita que seja uma perspectiva que possa levar à emancipação humana, pois "por mais aperfeiçoados que sejam esses direitos, eles jamais poderão ultrapassar os limites que lhes são postos pela reprodução do capital" (Tonet, 2015, p. 2). Todavia, pode ser uma perspectiva de emancipação política, na medida que cria bases de reconhecimento do outro e das suas necessidades, do trabalho e da sua importância, do reconhecimento do trabalhador no processo de produção e criação, propicia bases para a desalienação.

Da mesma forma que a fome e os acessos básicos estão para a política social, a vida e as condições minimamente adequadas de trabalho estão para o trabalhador. Em síntese, não se pode permitir que os trabalhadores percam a vida e a saúde em decorrência do esgotamento do trabalho, isso não é negociável e não pode ser banalizado ou normalizado. Abaixo há três exemplos do que é fundamental ser considerado:

É... complicada essa declaração. Muito complicado, você vê assim que a realidade tá nos olhos de vocês, né. E pra ressaltar aquilo que eu falei 'pra' vocês, os amigos aqui - nome de todos os participantes - *eles sabem que também teve por conta desse isolamento, uma pessoa que se matou, dentro do quarto. Enforcada*⁴ (GF2C02, 2021, grifos nossos).

Para Marx (2006), o suicídio é o sintoma de uma sociedade doente que necessita de uma radical transformação. Safatle (2021), Dardot e Laval (2016) também tratam acerca do adoecimento dos trabalhadores sob a égide do neoliberalismo. Porquanto “a classificação das causas do suicídio é uma classificação dos males da sociedade burguesa moderna, que não podem ser suprimidos – aqui é Marx quem fala – sem uma transformação radical da estrutura social e econômica” (Lowy, 2006, p. 16).

Uma das questões a se ressaltar, além dos males econômicos do capitalismo, é a manifestação da injustiça social (já sinalizada por Peuchet), mais precisamente a sensação de injustiça no trabalho. Por isso, Lowy (2006) ressalta, em sua análise, que, tanto para Marx quanto para Peuchet, a crítica da sociedade burguesa não deve se limitar à questão da exploração econômica (por mais importante que seja), deve, nessa relação, considerar “um amplo caráter social e ético, incluindo todos os seus profundos e múltiplos aspectos opressivos” (Lowy, 2006, p. 17). A natureza, essencialmente, desumana da sociabilidade capitalista fere e inflige o sofrimento a todos os indivíduos dessa sociedade. Sobre todo o sofrimento, o sistema capitalista impõe à classe trabalhadora seus limites, o que é capaz de levar ao suicídio.

Antes do limite entre a vida e a morte, os trabalhadores são submetidos a diversas violências. No período de pandemia, por exemplo, a indústria de óleo e gás do Brasil pagou aos acionistas lucros recordes, ao mesmo tempo em que estava com

⁴ É importante salientar que não podemos afirmar e definir a causa exata que levou o trabalhador ao suicídio sem conhecer todos os determinantes, trazemos à título de exemplo acerca dos sofrimentos que a sociabilidade capitalista causa nos indivíduos. Manifestamos os mais profundos sentimentos a família e aos colegas de trabalho pela morte do trabalhador.

a força de trabalho drasticamente reduzida, o que implica em uma maior extração de mais trabalho dos trabalhadores que permaneceram, porque ao contrário do que pregam, o lucro não se faz sozinho, só se faz por meio do trabalho.

Ao mesmo tempo, as empresas parecem ter optado por uma política de intensa retribuição e vigia. Isso confirma algo identificado na pesquisa-ação de que, em períodos de crise, os princípios retributivos são ainda mais evocados. Conforme demonstrado na fala abaixo: *que ele quebrou a quarentena*, a empresa queria penalizá-lo, ficou falando que ele vai responder, não sei o que. Pô foi um sacrifício cara, pra eles entenderem, o problema que o colega tava passando com a filha, e *que, mas mesmo assim, tinha uma advertência pra ele assinar a bordo, ele não assinou* (GF1A02, 2021, grifos nossos).

O trabalhador em questão descumpriu a quarentena exigida pela empresa, porque a filha teve de ser hospitalizada. Ao chegar ao local de trabalho, havia uma advertência para ser assinada pelo trabalhador, ou seja, pelas normas da empresa o funcionário não deveria preocupar-se com a sua família para não prejudicar a produção, caso fosse contaminado pela COVID-19.

A partir das irracionalidades, como a apontada, é que são feitos os princípios e as normas de produção, punitivos da sociedade capitalista-dependente-neoliberal. Nesse cenário, a sociabilidade pretende construir uma cultura justa no trabalho, ao passo que não considera o trabalhador. Estes trabalhadores são vistos como uma peça na engrenagem do sistema que, quando apresenta defeito, deve ser descartada ou reformada para que a máquina continue funcionando perfeitamente. O trabalhador abaixo versa sobre isso

hã P1 você pode ser um ótimo funcionário pra empresa durante 20 anos, se você cometer um erro, você vai ser mandado embora, e não importa, se você levou a empresa a (inaudível), se você, *eu trabalhei com um cara que ele já carregou um colega morto nos braços pra enfermaria, e ele tava supervisionando um outro colaborador trabalhando, que se machucou e ele foi mandado embora por conta do que o colega que se machucou, é... então assim, a punição é cega, ela não tem jeito. Você tem que torcer pra dar tudo certo* (risos) (GF1A04, 2021, grifos nossos).

Outra trabalhadora refere que “é uma questão da cultura mesmo. As pessoas, como te falei, a cultura operacional ela é muito pela punição né [...] *porque as lideranças foram, como vou dizer, criadas e maturadas ali em uma certa cultura de punição*” (E11B17, 2022).

As citações utilizadas resumem, como contraprova histórica, toda argumentação. De modo geral, observa-se que é cultural, político e ideológico que a punição seja a forma de resposta pela qual se instrui os trabalhadores. Não há espaço para peças defeituosas no sistema que pretende a máxima extração de mais-valia dos trabalhadores, não há espaço para erros, não há espaços para prejuízos materiais.

pensar nessas personalidades no trabalho, principalmente porque essa minha área de trabalho é regida por operar as coisas rápidas, então as pessoas são muito mecanizadas, elas são vistas como uma peça mecânica ali e altamente substituíveis. Então se você não tá bem emocionalmente, dane-se, tem mais muita gente melhor, mais preparada que você e pronta para assumir a sua função. Então tratar essa pessoa, a gente não tem tempo para tratar essa pessoa. É muito mais fácil falar “valeu, obrigado, vai lá dar uma descansadinha, toma uma água” e daqui a pouco chegar para o supervisor e falar “o fulano tá de corpo mole”. Então é o seguinte, o que tá estragado a gente joga fora, a gente não conserta (E11A01, 2021, grifos nossos).

Outros exemplos poderiam ser trazidos à tona para demonstrar aquilo que não deve/deveria mais ser negociado no trabalho. Outrossim, a Justiça Restaurativa aparece como uma possibilidade potente de mediação de conflitos para que as pessoas sintam que a justiça, de fato, foi feita.

A intervenção, por meio da Justiça Restaurativa, seria uma possibilidade de mediar conflitos entre o capital e o trabalho para que, tanto quanto possível, se melhorem as condições e as relações de trabalho e se dissolva as relações de violência (ainda que implícitas à ordem do capital). É inegociável seguir com práticas tão danosas e violentas aos trabalhadores, práticas autoritárias que não contemplam sequer o real e o trabalhador, alvo desta política.

Ainda na fase de pesquisa-ação, percebeu-se que há um consenso teórico e prático entre os líderes da empresa, ou seja, é necessário construir outra forma de olhar e de fazer cultura de segurança, ao mesmo tempo em que surgiam diversos interditos e dificuldades de mobilização para que pudessem participar das oficinas. Na intervenção, por meio de círculo restaurativo, ficou nítido o incômodo dos participantes em olhar para a humanidade que reside em uma situação de acidente/incidente, a humanidade que vai além do conceito, tão caro de fatores humanos, não se tratava mais de uma humanidade abstrata, era necessário encarar os sentimentos, as necessidades e os pedidos das pessoas envolvidas direta e indiretamente na situação.

Por um lado, é evidente a necessidade e a vontade de mudança, por outro existem interditos de ordem estrutural. A indústria de óleo e gás está, cada vez mais, entregue ao grande capital e passa, paulatinamente, por um processo de recolonização de saberes, poderes e práticas. Até mesmo, a literatura predominante da Cultura Justa está situada e sendo construída por teóricos localizados no centro do capitalismo, passam novamente a uma ideia de simples transferência de modelos, sem considerar a realidade do trabalho no Brasil.

Transpor a Cultura Justa Restaurativa desde uma perspectiva que contemple as particularidades do trabalho na realidade brasileira para prática é um grande desafio, pois supõe, necessariamente, uma análise minuciosa da realidade que, sobretudo, reconheça o quanto ainda precisa caminhar em direção ao mínimo de proteção para os trabalhadores.

A potência que a JR tem para transformar a cultura e a racionalidade dominante é infinitamente maior, se consideradas as particularidades do contexto no qual intervirá, por isso, houve uma análise minuciosa da realidade do trabalho no capitalismo dependente, na indústria de óleo e gás, considerando, assim, todos os determinantes que constroem, inclusive, a ideologia e a cultura de segurança. A intervenção no trabalho pautada na Justiça Restaurativa precisa considerar o indivíduo no real e em sua totalidade. Mirar as questões estruturais do trabalho e, a partir disso, em uma mudança de cultura. Em suma, precisa-se considerar as necessidades dos sujeitos que estão incluídas tanto as que alimentam o corpo quanto as que alimentam as necessidades do espírito.

Pode-se, deve-se e, aqui, se faz uma tentativa de pensar a Justiça Restaurativa para além do sistema de justiça, como meio e instrumento para intervir na esfera dos conflitos estruturais, para que, ao menos, seja possível que os sujeitos contemplem o cotidiano sem estarem cercados de tanta violência, que se reconheçam os conflitos, as contradições, as necessidades e os pedidos da classe trabalhadora. Questiona-se, mais uma vez: como propor formas de materializar, na cultura de segurança, práticas restaurativas que se orientem para uma ética da cultura justa?

Através de uma perspectiva do comum, que se tece com base no inegociável, neste caso, a vida (Casara, 2021). Considera-se que seria possível avançar na direção da construção de uma cultura diferente, que não aceite a morte, o adoecimento em decorrência do trabalho, e a punição como normas. Uma das formas propostas é a

utilização de círculos restaurativos para a resolução de conflitos, quando em situações de acidentes e incidentes. Outra proposta é a possibilidade de encharcar as práticas diárias e, conseqüentemente, aos poucos a cultura organizacional com os princípios e os valores da Justiça Restaurativa, pois “a teoria também se torna força material quando se apodera das massas” (Marx, 2010b, p. 151).

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, D. S. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2012. 36 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

AGUINSKY *et al.* A introdução das práticas de Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça e nas políticas da infância e juventude em Porto Alegre: notas de um estudo longitudinal no monitoramento e avaliação do Projeto Justiça para o Século 21. *In*: BRANCHER, L. E SILVA, S. **Justiça para o século 21**: Instituinto Práticas Restaurativas: semeando justiça e pacificando violência. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

BRANCHER, L. AGUINSKY, B. **Conferências de Justiça Restaurativa**, UNB. Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública, 2014.
Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiz1M-n1YD7AhUWrpuUCHYidAwEQFnoECA4QAQ&url=http%3A%2F%2Fwww8.tjmg.jus.br%2Ffij%2Fapostila_ceaq%2FMODULO_IX.pdf&usq=AOvVaw0oKV1Fxc58N1IVpD3VwGpO

BRAITHWAITE, J. Crime, **Shame and Reintegration**. Cambridge University Press, Cambridge, UK, 1989.

CASARA, R. **Contra a miséria neoliberal: racionalidade, normatividade e imaginário**. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2021.

CARVALHO, T. de F; ANGELO, N. G. de; BOLDT, R. **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. 1ª ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

CURY, C. R. J. **Educação e contradição**. 7. ed. Editora Cortez: São Paulo, 2000.

ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**; Tradução de B. A. Schumann; supervisão, apresentação e notas de José Paulo Netto, São Paulo: Boitempo, 2010.

EGLASH, A. **Clinical Applications of Psychophysiology**, 1977. Disponível em: https://doi.org/10.1207/s15327752jpa4103_16

GARAPON, A.; GROS, F.; PECH, T. **Punir em democracia e a justiça será.** Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

GERSHENSON, et al. **Relatório final.** Abordagem do Serviço Social. Projeto Humans Factors, 2019.

HELLER, A. **La revolución de la vida cotidiana.** Trad. Gustau Muñoz, Enric Pérez Nadal e Iván Tapia. Barcelona: Península, 1982.

JACQUES, L. G. de L. **Justiça restaurativa e socio educação em meio aberto:** desafios e contribuições face ao punitivismo no Brasil, PUCRS, 2021. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/9954>

MARINI, R. M. **A dialética da dependência.** 1ª ed. Trad. Marcelo Carcanholo e Carlos Eduardo Maritins. México: Editora Era, 1973.

MARX, K. O Capital crítica da economia política: livro I; Trad. Reginaldo Sant'Anna. 35ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

_____. **Sobre o suicídio.** Trad. de Rubens Enderle e Francisco Fontanella. São Paulo: Boitempo, 2006.

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos.** Trad. Jesus Ranieri, 4ª reimpr. São Paulo: Boitempo, 2010.

OSÓRIO, J. Sobre superexploração e capitalismo dependente. **Cadernos CRH,** Salvador. v. 31, n. 84, p 483-500, Set/Dez, 2018.

OLIVEIRA, Fabiana Nascimento de. **Poder judiciário, serviço social e justiça restaurativa:** um diálogo possível? 2015. 122 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

PRATES, J. C; REIDEL, T. ORTH, T. O trabalho do/a Assistente no Brasil: desafios político pedagógicos diante de uma conjuntura recessiva e neoconservadora. ConCienciaSocial. **Revista digital de Trabajo Social.** Vol. 3 (2020) Nro. 6 - ISSN 2591-5339. Disponível em: <https://revistas.unc.edu.ar/index.php>. Acesso em março de 2022.

SAFATLE, V. SILVA JR, N. DUNKER, C. (orgs). **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico.** 1ª ed; 1ª reimpr. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

SOUZA, E. L. A, de. ZÜGE, M. B. A. Direito à Palavra: Interrogações Acerca Da Proposta Da Justiça Restaurativa. **Psicologia: Ciência E Profissão,** 2011, 31 (4), 826-839. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/k9bTgYdVT6GFHQGpm5rBKBL/?lang=pt> Acesso em out. de 2022.

TONET, I. Qual política social para qual emancipação? **SER Social**, [S. l.], v. 17, n. 37, p. 279–295, 2016. DOI: 10.26512/ser_social.v17i37.13432. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13432. Acesso em: 01 out. 2022.

TRIVIÑOS, A. **Introdução a Pesquisa em Ciências Sociais- A Pesquisa Qualitativa em Educação**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez, 1985.

ZEHR. H. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Ed. Palas Athena, 2015.

Kathiana Pfluck Arend

Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professora no curso de Serviço Social da Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul.